

3 a 7 de outubro de 2011 - nº 195

O Senado e as sociedades de cônjuges

O Código Civil (Lei n. 10.406, de 2002) regula os direitos das pessoas e das empresas. Em seu artigo 977, o Código Civil faculta aos cônjuges contratarem sociedade, entre si ou com terceiros, "desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória".

Para o Senador Francisco Dornelles (PP-RJ), a vedação legal foi um retrocesso, dado que, antes do atual Código Civil, tanto a doutrina quanto a jurisprudência consolidavam o entendimento de não haver impedimento, para a sociedade entre cônjuges, qualquer que fosse o regime de bens adotado.

Pelo Projeto de Lei do Senado (PLS) n. 611, de 2011, o Senador propõe a alteração desse artigo, para facultar aos cônjuges a contratação de sociedade empresarial, independentemente, do regime patrimonial do casamento.

Em sua justificação, o PLS resgata acórdãos do Supremo Tribunal Federal (STF) anteriores à edição do atual Código Civil. Tais acórdãos estabeleciam a legitimidade da sociedade por cotas, integradas, exclusivamente, por cônjuges. Além da ausência de dispositivo legal que, à época, proibisse a constituição desse tipo de sociedade comercial, expressa ou implicitamente, o STF consolidou o entendimento da autonomia da vontade dos cônjuges, para assumirem riscos patrimoniais, "máxime

após o Estatuto da mulher casada". Desse modo, justificava-se o posicionamento como uma forma de inclusão social.

Contudo, sob a vigência do atual Código, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu-se, pela impossibilidade de contratação de sociedade entre cônjuges casados, nos regimes de comunhão universal ou separação obrigatória, tendo em vista vedação legal, aplicável às sociedades empresárias. Assim, para viabilizar a sociedade entre eles, os cônjuges casados pela comunhão universal que queiram participar, conjuntamente, de uma sociedade precisam requerer, antes, a alteração do regime de bens.

O PLS 611, de 2011, encontra-se, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para decisão terminativa.

Essa vedação legal representa uma intromissão do poder público, na liberdade de assumir riscos, inerentes à atividade empreendedora. No sistema legal brasileiro, cumpre ao processo legislativo promover a alteração dos limites dessa liberdade, enquanto, nos sistemas de direito consuetudinário, exige-se uma alteração dos costumes e das práticas sociais, além de mudanças jurisprudenciais.

Em suma, o PLS 611, de 2011, oportuniza a revisão do mérito da mudança legal, introduzida em 2002, que pode não mais corresponder às necessidades dos agentes econômicos empresariais brasileiros.